ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Serviços auxiliares de apoio administrativo na área da educação
ATRIBUIÇÕES:

- executar a limpeza dos prédios municipais;
- auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis, bem como carregar e descarregar veículos, quando solicitado;
- fazer limpeza em geral, varrendo, lavando, removendo o pó, encerando dependências e limpando móveis, janelas, portas, equipamentos e outros;
- manter organizados e conservados os materiais e ferramentas de trabalho;
- auxiliar na distribuição de merenda nas unidades escolares;
- realizar serviços de varrição em superfícies diversas;
- utilizar produtos apropriados para limpeza de pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc;
- auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas unidades municipais, procurando identificá-las e encaminhá-las aos setores competentes;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 102 – CANTINEIRO (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Serviços gerais de cantina nas escolas municipais
ATRIBUIÇÕES:

- preparar e servir café, lanche ou similar;
- preparar e distribuir a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- preparar alimentos, sucos, chás etc.
- promover a limpeza da cantina, dos utensílios e equipamentos;
- arranjar e preparar as mesas para refeições diversas;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 103 - PEDREIRO (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Serviços de construção civil em geral.
ATRIBUIÇÕES:

- executar trabalhos de alvenaria e concreto, de acordo com plantas e especificações;
- construir alicerces e paredes, empregando pedras, areia e outros materiais, seguindo técnicas especializadas;
- revestir estruturas construídas, empregando argamassa, azulejos, cerâmicas e outros, para dar o acabamento necessário;
- impermeabilizar caixas d`água, paredes, tetos e outros;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 104 - VIGIA (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Execução dos serviços de vigilância e zeladoria em prédios e logradouros públicos.
ATRIBUIÇÕES:

- exercer a vigilância de próprios municipais em praças, logradouros públicos, centros esportivos, creches, estabelecimentos de ensino, centros de saúde e outros bens públicos municipais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, visando a proteção e a manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público;
- efetuar a ronda diurna ou noturna das dependências dos próprios municipais e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos, informando aos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade;

- controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos para evitar desvio de materiais e outras faltas;
- zelar pela segurança de veículos, equipamentos, matérias e demais bens de propriedade da administração municipal existentes nas dependências sob sua guarda, visando a proteção e segurança dos bens públicos;
- verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios para encaminhar o visitante ao local desejado;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos edifícios públicos municipais, procurando identificá-las e encaminhá-las aos setores competentes;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Executar serviços de copa, cozinha e limpeza em geral nas diversas unidades da administração.

ATRIBUIÇÕES:

- preparar e servir café, lanche ou similares;
- preparo de alimentos e fornecimento de refeições;
- promover a limpeza da copa e/ou cozinha e dos utensílios e equipamentos;
- preparar as mesas para refeições diversas;
- fazer limpeza em geral, varrendo, lavando, removendo pó, encerando, recolhendo o lixo das diversas dependências, e limpando móveis, janelas, portas, equipamentos e outros;
- limpeza e manutenção de banheiros;
- conservação, organização e manutenção de salas, corredores, bens;
- materiais das diversas unidades da Administração;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 202 - BOMBEIRO HIDRÁULICO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de instalação e manutenção de sistemas hidráulicos

ATRIBUIÇÕES:

- executar serviços de instalação e manutenção de sistemas hidráulicos;
- desentupir pias, ralos, vasos sanitários;
- demonstrar conhecimentos sobre tipos de tubulações e conexões, materiais utilizados, ligações de água e esgoto, válvulas, tipos de tubos, pequenos reparos;
- executar reparos na rede existente, verificando vazamentos, substituindo componentes, de acordo com as necessidades;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 203 - ELETRICISTA (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de instalação, reforma e manutenção de redes, sistemas e componentes elétricos.

ATRIBUIÇÕES:

- executar manutenção de redes, regulagem, reforma, substituição, instalações, sistemas e componentes elétricos de máquinas e equipamentos, visando o perfeito funcionamento;
- zelar pelas normas de segurança e do material empregado;
- utilizar e manusear isolantes, cargas, fases e circuitos;

CARGO: 204 - ELETRICISTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de instalação, reforma e manutenção de sistemas e componentes elétricos de máquinas veículos.

ATRIBUIÇÕES:

- fazer manutenção elétrica preventiva em veículos e máquinas;
- fazer substituição, ajuste ou reparos nos sistemas motorizados;
- fazer substituição ou regulagem do sistema de freio, ignição, alimentação, lubrificação, transmissão, direção, suspensão etc.
- proceder a revisão periódica e manutenção de veículos automotores;
- zelar pela conservação do equipamento usado;
- atender a normas de segurança e higiene no trabalho;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 205 - MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados
ATRIBUIÇÕES:

- fazer manutenção, preparar e conservar os veículos e máquinas pesados da Prefeitura;
- fazer substituição, ajuste ou reparos no motor;
- fazer substituição ou regulagem do sistema de freio, ignição, alimentação, lubrificação, transmissão, direção, suspensão, etc.;
- proceder a revisão periódica e manutenção de veículos automotores;
- zelar pela conservação do equipamento usado;
- atender as normas de segurança e higiene no trabalho;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 206 - MECÂNICO VEÍCULOS LEVES (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves
ATRIBUIÇÕES:

- fazer manutenção, preparar e conservar os veículos;
- fazer substituição, ajuste ou reparos no motor;
- fazer substituição ou regulagem do sistema de freio, ignição, alimentação, lubrificação, transmissão, direção, suspensão, etc.;
- proceder a revisão periódica e manutenção de veículos automotores;
- zelar pela conservação do equipamento usado;
- atender a normas de segurança e higiene no trabalho;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 207 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO:
Conduzir veículos, transportar pessoas, pacientes e/ou materiais aos locais preestabelecidos e, ainda:
ATRIBUIÇÕES:

- conhecer as normas de trânsito brasileiras, direção defensiva, noções de primeiros socorros, mecânica, normas de segurança do trânsito e sinalização;
- dirigir veículo tipo ambulância, no transporte de pacientes, pessoas e/ou equipes de acompanhamento ou de prestação de socorro, a locais previamente estabelecidos;
- vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, óleo, combustível, lubrificante e outros;
- executar a programação e itinerário estabelecidos pela ordem de serviço;
- inspecionar as partes vitais do veículo, comunicando a quem de direito as falhas verificadas;
- providenciar o abastecimento do veículo;
- executar reparos de emergência no veículo;
- transmitir os acontecimentos de fatos e danos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;

- preencher diariamente, fichas de controle dos serviços realizados;
- tratar com cordialidade aos pacientes e equipes de trabalho;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 208 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Conduzir veículos leves, transportando pessoas e pequenas encomendas aos locais preestabelecidos e, ainda:

ATRIBUIÇÕES:

- conhecer as normas de trânsito brasileiras, direção defensiva, noções de primeiros socorros, mecânica, normas de segurança do trânsito e sinalização;
- dirigir automóveis utilizados nos transportes oficiais de passageiros;
- vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, óleo, combustível, lubrificante e outros;
- executar a programação e itinerários estabelecidos pelas ordens de serviço;
- inspecionar as partes vitais do veículo, comunicando a quem de direito as falhas verificadas;
- providenciar o abastecimento do veículo;
- executar reparos de emergência no veículo;
- transmitir os acontecimentos de fatos e danos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- preencher, diariamente, fichas de controle dos serviços realizados;
- tratar as pessoas com cordialidade;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 209 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Conduzir veículos pesados, transportando pessoas, cargas e/ou materiais aos locais preestabelecidos.

ATRIBUIÇÕES:

- conhecer as normas de trânsito brasileiras, direção defensiva, noções de primeiros socorros, mecânica, normas de segurança do trânsito e sinalização;
- dirigir veículos diversos como: caminhão, ônibus e outros, utilizados no transporte oficial de cargas e/ou passageiros aos locais preestabelecidos;
- vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, óleo, combustível, lubrificante e outros;
- lavagem, lubrificação, troca de óleo e pneus;
- fixação de carga transportada;
- executar a programação e itinerários estabelecidos pelas ordens de serviço;
- inspecionar as partes vitais do veículo, comunicando a quem de direito as falhas verificadas;
- providenciar o abastecimento do veículo;
- executar reparos de emergência no veículo;
- dirigir veículos diversos como: caminhão, ônibus e outros, transportando cargas e/ou passageiros aos locais preestabelecidos;
- transmitir os acontecimentos de fatos e danos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- preencher diariamente, fichas de controle dos serviços realizados;
- tratar os passageiros com cordialidade;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 210 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Operar tratores agrícolas, entre outros

ATRIBUIÇÕES:

- vistoriar a máquina, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando;
- operar máquina agrícola;
- preparar o solo para plantio;
- executar serviços de silagem, gradagem, conservação do solo etc.
- lavagem, lubrificação, troca de óleo e pneus, entre outros;
- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados e implementos agrícolas;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 211 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO**:** Operação de trator de esteira, motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira e/ou mecânica, rolo compactador, entre outros.

ATRIBUIÇÕES:

- Vistoriar a máquina, aquecendo o motor, verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando;
- executar trabalhos de terraplenagem, escavações;
- movimentação de terras e preparação de terrenos, para fins específicos;
- drenagens confecção de barragens para contenção de água;
- operar máquina motoniveladora, acionando os comandos de marcha, direção, pá mecânica e escarificador, para nivelar terrenos apropriados à construção de edifícios, estradas e outras obras;
- operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;

operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura;

- executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz;
- operar rolo compactador, para preparação de terrenos e vias públicas;
- zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 212 - PADIOLEIRO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de suporte no transporte de doentes.
ATRIBUIÇÕES:

- prestar suporte no transporte de doentes em ambulância;
- transportar o doente incapacitado de se locomover, do local onde se encontra até à ambulância;
- colocar o doente na ambulância, acomodando-o devidamente;
- transportar o doente incapacitado de se locomover, em padiola ou outro meio, da ambulância até o hospital ou outro destino, ajudando até sua adequada acomodação;
- auxiliar no transporte do paciente na ambulância zelando pelo paciente durante toda a operação;
- executar outras atividades correlatas;

CARGO: 213 - PINTOR (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de pintura em superfícies diversas.
ATRIBUIÇÕES:

- Apresentar conhecimento geral em pintura;
- preparar superfícies a serem pintadas, lixando, emassando, secando e retocando falhas e emendas;
- preparar e aplicar tintas, verniz, laca ou outras substâncias similares para proteger ou decorar superfícies;

- preparar previamente o local do trabalho, cobrindo e protegendo pisos e móveis;
- retirar sujeiras, ferrugem e incrustações com auxílio de solventes, raspadeiras e lixas, para igualá-la, alisá-la, para facilitar a aderência da tinta;
- preparar tintas de acordo com a tonalidade desejada, colocando-as em equipamentos próprios para executar a pintura;
- aplicar camada de tintas ou produtos similares em superfícies de edifícios, construções metálicas e outro;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 214 - SOLDADOR (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Execução de serviços de soldagem, corte, montagem, recuperação e acabamento de peças, componentes, estruturas e equipamentos metálicos, utilizando processos e ferramentas apropriadas, conforme orientações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade, para atender às demandas de manutenção e obras do Município.

ATRIBUIÇÕES:

- executar trabalhos de soldagem em estruturas e demais componentes metálicos utilizados em obras e manutenção municipal;
- realizar cortes em metais por processos manuais e/ou mecânicos (ex.: oxicorte, esmerilhamento, serras e outros equipamentos compatíveis), preparando peças para montagem, reparo ou substituição;
- preparar superfícies e materiais para solda, incluindo limpeza, desengraxe, chanfragem, lixamento, alinhamento, ponteamento e fixação, garantindo o correto posicionamento e a integridade do serviço;
- montar, ajustar e recuperar estruturas metálicas, realizando medições, traçagens, marcações, esquadrejamento e nivelamento, com base em croquis, desenhos simples, especificações e orientações da chefia;
- operar equipamentos e ferramentas de soldagem e corte (máquinas de solda, maçaricos, reguladores, cabos, eletrodos, arames, bicos, lixadeiras, esmerilhadeiras, furadeiras e similares), zelando por sua conservação e uso correto;
- selecionar materiais, consumíveis e insumos compatíveis (eletrodos, arames, gases, discos, abrasivos e demais itens), observando características do metal, espessura, tipo de junta e exigência do serviço;
- realizar acabamento e conformação das peças soldadas, como desbaste, lixamento, rebarbação, esmerilhamento, limpeza e ajustes finais, visando a funcionalidade e a estética do trabalho executado;
- executar serviços de manutenção corretiva e preventiva em estruturas e equipamentos metálicos pertencentes ao Município, identificando desgastes, trincas, corrosão, deformações e falhas, propondo medidas de reparo ou substituição;
- inspecionar visualmente as soldas e estruturas executadas, verificando continuidade, penetração, alinhamento, porosidades, trincas e acabamento, refazendo ou corrigindo serviços quando necessário;
- auxiliar no planejamento e organização do serviço, estimando materiais e tempo de execução, requisitando insumos e comunicando necessidades de reposição ou troca de equipamentos;
- cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando corretamente EPI e EPC, prevenindo acidentes e riscos de queimaduras, choques, incêndios e inalação de fumos metálicos;
- executar atividades em campo (vias públicas, oficinas, canteiros de obras, unidades municipais), inclusive em locais confinados, altura ou ambiente adverso, quando necessário e autorizado, observadas as normas de segurança aplicáveis;
- zelar pela guarda, organização e limpeza do local de trabalho e das ferramentas, mantendo a oficina e os equipamentos em condições adequadas de uso;
- registrar, quando determinado, informações sobre serviços executados, materiais empregados, horas de trabalho e ocorrências relevantes para controle e prestação de contas;
- prestar apoio a outras equipes de manutenção e obras, quando solicitado, em atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela chefia imediata e/ou normas internas do Município.

CARGO: 301 - ALMOXARIFE (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços gerais de almoxarifado

ATRIBUIÇÕES:

- conferência de entrada e saída de materiais;
- controlar estoques;
- executar serviços de digitação, cadastrando fichas de requisição de materiais, fazendo relatório de balanço anual, fazendo inventário do estoque;
- assinar e controlar requisições;
- solicitar compra de materiais requisitados por cada setor;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 302 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços administrativos, direcionados ao setor público, que necessitam de conhecimentos estruturais da função.

ATRIBUIÇÕES:

- executar serviços de digitação, possuir habilidade datilográfica e de computação;
- protocolizar, organizar e arquivar documentos;
- efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros relativos à sua área de atuação;
- digitar ofícios, circulares, memorandos, boletins, relatórios, requisições e outros;
- proceder escrituração, certidão, atas, atestados, ofícios, procurações, dentre outros;
- possuir conhecimento de técnicas de redação oficial, aritmética, matemática e português;
- atender ao público;
- preencher guias, requisições e requerimentos;
- executar levantamentos cadastrais imobiliários;
- cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 303 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviço auxiliar e de suporte em consultório dentário.

ATRIBUIÇÕES:

- agendar consultas;
- receber, registrar e acomodar adequadamente o cliente, preparando-o para ser atendido pelo profissional da unidade;
- manter atualizadas as fichas dos clientes e verificar se os exames solicitados foram realizados;
- manter sob controle os registros de atendimento, efetuando os lançamentos em planilhas próprias, com vistas à emissão de faturas do SUS;
- cuidar da perfeita esterilização do instrumental;
- responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos em uso;
- manipular material odontológico;
- preparar o paciente para o atendimento;
- revelar e montar radiografias intraorais;
- instrumentalizar durante o trabalho do dentista;
- aplicar bochechos fluoretados e ensinar ao paciente a técnica de escovação e uso do fio dental;
- auxiliar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene bucal, junto à cadeira operatória;
- manter limpos e desinfetados equipamentos, móveis e utensílios do consultório;
- requisitar material odontológico e outros, tomando sempre o cuidado de manter o estoque mínimo necessário;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 304 - AUXILIAR DE SECRETARIA (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços auxiliares no âmbito das unidades educacionais.
ATRIBUIÇÕES**:**

- digitar documentos;
- expedir transferências escolares;
- elaborar ofícios, memorandos e correspondências;
- verificar diários de classe;
- confeccionar planilhas de turnos;
- controlar frequência dos alunos;
- preencher cadernetas escolares;
- confeccionar e verificar folha de ponto;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 305 - OFICIAL ADMINISTRATIVO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços administrativos de relativo grau de complexidade, que exigem conhecimento e criatividade para sua execução.
ATRIBUIÇÕES:

- possuir conhecimento de técnicas de redação oficial, aritmética, matemática, português;
- redigir ofícios, portarias, convênios, certidões, memorandos e outros documentos;
- apontar soluções para a administração pública nas áreas de pessoal, relações públicas, trato com autoridades, organização de eventos, solenidades etc.;
- executar estudos e projetos, prestando assistência político-administrativa;
- executar tarefas voltadas para o setor público;
- executar serviços de digitação, possuir habilidade datilográfica e de computação;
- atender ao público;
- confeccionar relatórios cadastrais;
- executar outras atividades correlatas, com sua área de atuação.

CARGO: 306 - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (Lei Complementar Municipal nº 139/2019)

DESCRIÇÃO: Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades da Prefeitura Municipal.
ATRIBUIÇÕES:

- Interpretar discursos, palestras, aulas expositivas, comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas;
- Interpretar discussões e negociações entre surdos e ouvintes;
- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio das LIBRAS, para a língua oral e vice-versa;
- Participar das atividades realizadas pelo Poder Público Municipal na qualidade de Tradutor Intérprete;
- Transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários outras fontes de informações sobre as diferenças regionais; e
- Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Execução de serviços técnicos de laboratório, sob a supervisão e orientação do Bioquímico, realizando exames citológicos, de urina, sangue e outros, auxiliando nos diagnósticos clínicos.
ATRIBUIÇÕES:

- coletar material para exames de laboratório, empregando os meiose os instrumentos necessários;

- preparar o material para realização de exames;
- realizar exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreção e outros, segundo orientação superior;
- registrar e arquivar cópia dos exames, através de formulários próprios;
- realizar exames e preparação citológicas, observando as técnicas e os processos pertinentes, sob orientação médica;
- efetuar limpeza e desinfecção de materiais para esterilização;
- fazer cultura de germes, incubação de bactérias, inoculações;
- preparar reagentes, corantes, antígenos, meios de cultura e outros;
- fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos e baseando-se nas tabelas científicas, a fim de encaminhá-la à autoridade competente para a elaboração de laudos médicos e conclusão dos diagnósticos clínicos, fazer levantamento de incidências;
- zelar pela conservação dos materiais e instrumentos do local de trabalho;
- executar atividades correlatas.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Execução de atividades contábeis diversas como lançamento de dados, conferência e arquivo de documentos, levantamento de posições patrimoniais e financeiras, registro de empenho, conhecimento quanto às despesas, livros contábeis, fazenda pública, bens públicos, receitas orçamentárias, atos e fatos contábeis, balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, licitações, lei 4.320/64, contabilidade pública.

ATRIBUIÇÕES:

- classificar e contabilizar receitas e despesas;
- executar a escrituração analítica de atos contábeis;
- conferir faturas, recibos, contas e outros documentos;
- elaborar mapas demonstrativos e comparativos das receitas mensais;
- elaborar balancetes exigidos por lei e promover sua publicação nos prazos fixados;
- efetuar a conciliação bancária por secretaria;
- levantar serviços auxiliares na elaboração do balanço geral;
- manter atualizada a escrituração contábil, efetuando lançamentos, calculando totais e apurando os saldos;
- executar atividades financeiras no que se refere a pagamentos, recolhimentos, cálculos de impostos, depósitos, retiradas, balancetes diários, necessários aos controles financeiros e contábeis;
- emitir empenho de despesa;
- fazer controle orçamentário;
- prestar assistência à tesouraria;
- atualizar registros fiscais de contribuintes;
- realizar cálculos em processos de apuração de débitos de contribuintes;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Execução de atribuições técnicas na área de enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, com emprego de noções de anatomia, fisiologia e microbiologia, visando uma eficiente assistência à saúde pública.

ATRIBUIÇÕES:

- administrar de medicamentos: via oral, via parenteral (ID, SC, IM, IV), outras vias;
- fazer curativos;
- realizar limpeza, assepsia, antissepsia, desinfecção e esterilização: conceitos, importância, indicações;
- realizar atendimento à mulher: métodos anticoncepcionais, gravidez (alterações fisiológicas, assistência do auxiliar de enfermagem no pré-natal, complicações da gravidez); assistência do auxiliar

de enfermagem no parto, no puerpério (normal e patológico) e na amamentação;
- dar atenção à criança: cuidados com o recém-nascido e prematuro, patologias do recém-nascido, noções de crescimento e desenvolvimento, assistência de enfermagem nas IVAS e nas IRAS, terapia de reintegração oral, assistência à criança desidratada e à criança desnutrida, parasitoses, doenças transmissíveis comuns na infância.
- dar atenção ao adulto: patologias crônicas, hipertensão arterial sistêmica, diabetes, noções sobre oncologia, assistência à saúde do trabalhador (principalmente doenças profissionais).
- apresentar noções de primeiros socorros, dados vitais, oxigenoterapia, sondagem gástrica, vesical, lavagem intestinal, gástrica, aplicações quentes e frias, massagens, observações de sinais e sintomas;
- oferecer assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico no pré e pós-operatório, terminologia cirúrgica;
- realizar outras atividades correlatas.

CARGO: 404 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Execução de serviços técnicos em laboratório radiológico.
ATRIBUIÇÕES:
- receber e interpretar a "Receita" ou "Requisição de Exames";
- fazer o cadastramento dos pacientes, e o registro de número do prontuário do mesmo na chapa;
- fazer anamnese com o paciente;
- preparar os pacientes para exames, usando a técnica conveniente para cada caso;
- selecionar filmes a serem utilizados, verificando a sua validade e tipo de radiografia;
- regular o aparelho (fazer a dosagem);
- anotar na "requisição do exame" em lugar apropriado, todos os dados importantes, inclusive o horário de início e término do exame;
- operar aparelhos de raio x, observando instruções de funcionamento;
- revelar, fixar e verificar a qualidade das chapas radiográficas;
- controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso do setor;
- manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes;
- auxiliar o médico radiologista em exames contrastados;
- regular o aparelho de radiologia (fazer a dosagem);
- executar outras atividades correlatas

CARGO: 405 - TÉCNICO HIGIENE DENTAL (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Execução de atendimento básico de característica auxiliar a pacientes, em sua área de atuação.
ATRIBUIÇÕES:
- colaborar nos programas de treinamento a atendentes de consultório dentário;
- participar de atividades educativas de saúde bucal;
- educar e orientar pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- atuar diretamente na cavidade bucal, promovendo a restauração dos doentes previamente preparados pelo cirurgião-dentista;
- fazer demonstração de técnicas de escovação e realizar a profilaxia dos pacientes em tratamento, inclusive removendo cálculos supra gengivais;
- realizar radiografias intraorais;
- realizar testes de vitalidade pulpar;
- realizar profilaxias e remoção de placa dental e cálculos supra gengivais;
- executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção de cáries dentárias;
- polir restaurações;
- inserir e condensar substâncias restauradoras;
- preparar moldes;

- colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 501 - ADMINISTRADOR (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Desenvolver trabalhos aplicando os princípios e teorias da administração às áreas de recursos humanos, finanças, suprimentos, sistemas e métodos e outros, a fim de formular soluções e diretrizes para assegurar a consecução de objetivos.

ATRIBUIÇÕES:

- promover, executar, implantar e acompanhar estudos e aperfeiçoamento de sistemas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- oferecer apoio técnico e recursos instrumentais referentes a programas de treinamento e desenvolvimento:
- elaborar editais de concurso público, pesquisando sobre legislação, doutrinas e jurisprudência dentro da área de recursos humanos;
- realizar estudos e pesquisas para atualização de planos de classificação de cargos da Prefeitura Municipal;
- assegurar o funcionamento correto do sistema de folha de pagamento dos órgãos municipais;
- analisar e manter atualizado o quadro de pessoal por lotação e número de vagas, conforme transferências, licenças e outras;
- coordenar e supervisionar as atividades ligadas a suprimento de materiais, compras, controle de estoque, armazenamento e distribuição;
- orientar a elaboração de relatórios, mapas e demonstrativos com base em levantamentos de entrada e saída de material de consumo e permanente, para fins de registro, catalogação e controle;
- adequar o funcionamento das unidades administrativas à estrutura organizacional, normas e procedimentos;
- estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação, utilizando organogramas, fluxogramas e outras técnicas, visando operacionalizar e agilizar os serviços;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 502 - ADVOGADO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Apoio administrativo e assessoramento técnico-jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta no âmbito do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar minutas de proposições ou sua adequação à técnica-legislativa;
- preparar minutas de despacho em processos administrativos;
- opinar sobre minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- examinar, por solicitação, processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitindo parecer;
- emitir parecer sobre assuntos cuja natureza exija a instauração de sindicância e procedimentos administrativos e disciplinares;
- promover o patrocínio das causas em que a Prefeitura Municipal de Paracatu figure nos pólos ativo ou passivo, inclusive em conjunto com o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos quando, para tanto, receber mandato.
- exercer outras atividades privativas do cargo.

CARGO: 503 - ARQUITETO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Serviços de arquitetura relacionados a edificações, urbanismo e patrimônio histórico.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos arquitetônicos;
- analisar projetos arquitetônicos para fins de regularização urbana;
- vistoriar imóveis;

- orientar correções;
- analisar projetos;
- emitir ofícios, relatórios e pareceres;
- atender ao público;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 504 - ARQUIVISTA (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes aos centros de documentação e arquivos das diversas unidades da administração.

ATRIBUIÇÕES:

- planejar, organizar e controlar os sistemas de comunicação, protocolo e arquivo da Prefeitura;
- elaborar, sugerir e implantar o sistema de tramitação de documentos e processos na Prefeitura;
- sugerir e implantar mecanismos que possibilitem ao interessado obter informação sobre a tramitação de documentos e processos do seu interesse, em qualquer estágio em que se encontre;
- planejar, organizar e executar serviços de arquivo da Prefeitura;
- executar catalogação, classificação e arquivo de documentos, estabelecendo sistema de controle e registro destes;
- planejar e organizar sistema de microfilmagem de documentos que, pela sua importância ou em virtude de disposição de lei, devem ser perenizados, observadas as disposições legais pertinentes;
- manter atualizados os catálogos, índices e outros instrumentos de acesso à informação;
- executar trabalhos de pesquisa e levantamento de documentação, de importância à memória do município, promovendo desta forma, integração com a comunidade;
- apresentar relatórios ao superior hierárquico;
- supervisionar e executar trabalhos de encadernação e restauração de documentos;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 505 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços no âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas de necessidades materiais, financeiras e psicossociais para prevenir ou eliminar desajustes promovendo a integração dos servidores municipais e da comunidade.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar e acompanhar a implantação de projetos sociais, na comunidade, creches e escolas;
- aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento e comportamento das pessoas, aplicando a técnica do serviço social para possibilitar seu desenvolvimento e conseguir seu ajustamento ao meio social;
- promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;
- colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos para facilitar a recuperação da saúde, bem como encaminhar pacientes para tratamento médico adequado;
- promover triagem e encaminhamento de desabrigados a entidades próprias, providenciando internamento e concessão de subsídios;
- dar assistência ao menor carente ou infrator, atendendo as suas necessidades primordiais, assegurando-lhe o desenvolvimento sadio da personalidade e integração na vida comunitária;
- identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando suas causas para permitir a eliminação dos mesmos;
- assistir ao trabalhador em problemas referentes à adaptação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, orientando-o em suas relações;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 506 - BIBLIOTECÁRIO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Planejamento, organização, direção e execução de atividades biblioteconômicas, desenvolvimento de sistemas de catalogação, classificação e conservação de bibliotecas, centros de documentação e arquivos, armazenamento e recuperação de documentos e informações.

ATRIBUIÇÕES:

- planejar, organizar e executar serviços de bibliotecas, de centros de informações e documentações;
- prestar assessoramento ao usuário em suas necessidades e interesses;
- executar catalogação e classificação de documentos, estabelecendo sistema de controle e registro destes;
- cuidar da conservação e utilização do acervo bibliográfico e patrimonial da biblioteca;
- realizar inventários periódicos do acervo de biblioteca;
- manter atualizados os catálogos, índices e outros instrumentos de acesso à informação;
- executar serviços de divulgação de informações, inclusive no preparo de publicações, resumos, bibliografia, artigos e outros títulos, promovendo sua distribuição e circulação;
- executar trabalhos de pesquisa e levantamento de documentação, de importância à memória do município, promovendo desta forma, integração com a comunidade;
- supervisionar e executar trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 507 - EDUCADOR DE CRECHE (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Atua na formação integral de crianças no âmbito das Creches, promovendo o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo por meio de práticas pedagógicas lúdicas, inclusivas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

ATRIBUIÇÕES:

- promover o desenvolvimento da autonomia e identidade da criança por meio de rotinas de cuidado pessoal, integrando-as ao projeto pedagógico;
- promover o desenvolvimento da autonomia, linguagem, coordenação motora e convivência social;
- estimular hábitos de higiene, alimentação saudável e cuidado pessoal;
- mediar as interações e brincadeiras, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e estimulante que favoreça a exploração, a convivência e a aprendizagem;
- elaborar documentação pedagógica e relatórios de acompanhamento do desenvolvimento infantil, subsidiando o diálogo com as famílias;
- planejar e executar experiências de aprendizagem fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, utilizando a ludicidade como ferramenta de ensino;
- organizar os espaços e tempos da creche de forma a promover o protagonismo infantil e a diversidade de experiências;
- orientar, acompanhar e supervisionar o trabalho dos Auxiliares de Educação lotados na creche, garantindo a integração das ações de cuidado.

CARGO: 508 - ENFERMEIRO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Planejar, orientar, supervisionar e executar serviços de enfermagem na área de higiene, medicina e doenças profissionais, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

ATRIBUIÇÕES:

- executar atividades de assistência de enfermagem, como atendimentos ambulatoriais, curativos, inalações, vacinações, aplicação de medicamentos prescritos, exame laboratorial e outros tratamentos;
- dominar técnicas de enfermagem tais como, sinais vitais, higienização, administração de medicamentos por via oral e parenteral;
- prestar primeiros socorros, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico;

- prestar serviços em unidades de enfermagem, escolas, creches, locais de trabalho, postos de periferia e outros;
- coletar material para exames;
- participar da execução de programas de prevenção de acidente e de doenças profissionais ou não profissionais, analisando os fatores de insalubridade, fadiga e condições de trabalho;
- identificar, precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle;
- elaborar e executar programas de educação e saúde, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- executar serviços de enfermagem como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monotorização e aplicação de respiradores artificiais, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, lavagens de estômago e outros tratamentos;
- participar, juntamente com equipe multiprofissional de saúde, no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica a serem desenvolvidos;
- realizar consultas, prestando serviços de enfermagem preventiva e de urgência, inclusive à gestante, parturientes, puérpera e ao recém-nascido;
- participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- distribuir e supervisionar o trabalho de equipes de enfermagem auxiliares e participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- distribuir e/ou administrar medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;
- supervisionar a poliquimioterapia;
- participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da proteção em geral;
- efetuar estatística do número de pacientes e atendimentos;
- manter sob sua guarda e responsabilidade, o instrumental, material de cirurgia e enfermagem, bem como o estoque de medicamentos;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 509 - ENGENHEIRO AMBIENTAL (Lei Complementar Municipal nº 210/2026)

DESCRIÇÃO: Planejar, coordenar, executar e fiscalizar políticas, programas e projetos de engenharia e gestão ambiental no âmbito municipal, visando à proteção dos recursos naturais, ao controle da poluição, à recuperação de áreas degradadas e à promoção do desenvolvimento sustentável, em estrita conformidade com a legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES:

- analisar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades de impacto local;
- realizar vistorias, inspeções e auditorias ambientais para fiscalizar o cumprimento das condicionantes de licenças e da legislação ambiental, lavrando autos de infração e aplicando as sanções cabíveis;
- elaborar, analisar ou fiscalizar Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios (RIMA), bem como Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- desenvolver e gerenciar programas de monitoramento da qualidade ambiental, incluindo a coleta e interpretação de dados relativos à água, ar e solo;
- planejar, fiscalizar e prestar assessoria técnica na gestão de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil, de serviços de saúde e industriais, bem como no tratamento de efluentes líquidos e saneamento básico;
- prestar assessoria técnica à Administração Municipal em projetos de infraestrutura, obras públicas, planos diretores e outras políticas setoriais, garantindo a incorporação da variável ambiental;

- elaborar laudos, relatórios técnicos e pareceres fundamentados em processos administrativos, judiciais e em resposta a requisições de órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas);
- atuar na prevenção e no controle de desastres e acidentes ambientais, propondo medidas mitigadoras e emergenciais;
- participar de conselhos, comissões e grupos de trabalho, como o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), contribuindo com subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas;
- zelar pelo fiel cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal, propondo a edição ou adequação de normas municipais quando necessário;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, compatíveis com sua formação e com as finalidades do cargo.

CARGO: 510 - ENGENHEIRO CIVIL (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Elaboração, execução e supervisão de atividades inerentes ao campo da Engenharia Civil.
ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos de construções, preparando plantas e especificações da obra, indicando os tipos e qualidade dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, efetuando cálculos e orçamento aproximado dos custos, para apreciação do superior hierárquico;
- elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos;
- acompanhar e fiscalizar obras públicas;
- executar e dirigir projetos arquitetônicos, estudando características e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras;
- elaborar, executar, e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado das zonas industriais, urbanas e rurais;
- executar vistorias técnicas, avaliação de imóveis para fins de desapropriação, elaboração de laudo e parecer técnico;
- prestar atendimento ao público em requerimentos e liberação de “habite-se”;
- prestar assessoramento às obras públicas e manutenção de praça;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 511 - ENGENHEIRO ELETRICISTA (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Elaboração, execução e supervisão de atividades inerentes ao campo da Engenharia Elétrica ou Eletrônica.
ATRIBUIÇÕES:

- estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de geração e distribuição de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos e de outros implementos elétricos, analisando-os e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custos dos projetos;
- elaborar projetos elétricos de redes elétricas e de prédios públicos;
- elaborar estudos e levantamento técnicos objetivando a ampliação do sistema de rede elétrica;
- projetar instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações, indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume, forma e demais características;
- verificar a segurança das redes elétricas, realizando estudos de aprimoramento do aterramento;
- analisar projetos elétricos prediais submetidos à aprovação da Prefeitura;
- fazer vistoria em instalações elétricas residenciais e comerciais, propondo correções, objetivando a sua segurança;
- estudar, propor ou determinar modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas;

- acompanhar e fiscalizar as manutenções e implantações de equipamentos executada por terceiros;
- acompanhar sistema de troca de lâmpadas, fazendo controle estatístico de utilização, definindo mudanças/adequações de metodologia e escalas de trabalho;
- normalizar procedimentos de manutenção de sistemas semafóricos;
- acompanhar e dar manutenção a equipamentos específicos como transmissão de redes, de dados, transmissão de imagens, sensores para veículos e pedestres.
- realizar estudos de novas tecnologias de equipamentos, materiais de micro-informática, telefonia e semáforos.
- elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia eletrônica, orientando a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos eletrônicos;
- executar atividades correlatas.

CARGO: 512 - FARMACÊUTICO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Execução de tarefas relacionadas com à área de farmácia e dispensação de medicamentos.
ATRIBUIÇÕES:

- realizar análises especializadas, imunológicas, toxicológicas, bromatológicas, bioquímicas, homeopata, microbiológicas e outras;
- produzir ou manipular remédios e/ou medicamentos, medindo, pesando e misturando os insumos farmacêuticos, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas;
- controlar medicamentos especiais, anotando sua venda em formulário separado, em cumprimento a disposições legais;
- manter o controle de balanço trimestral e anual de psicotrópicos e entorpecentes e demais medicamentos das farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos;
- executar análise clínica de sangue, urina, fezes e saliva, conforme técnica específica, auxiliando o diagnóstico de doenças;
- aviar receitas;
- aplicar injeções;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 513 - FISCAL DA SAÚDE (Lei Complementar Municipal nº 142/2020)

DESCRIÇÃO: Realizar atividades de natureza especializada, utilizando o poder de polícia sanitária, a fim de executar trabalhos necessários à fiscalização de vigilância sanitária vinculados a uma secretaria municipal específica, que envolvam conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de fiscalizar, notificar, autuar, emitir e extrair talões, efetuar levantamentos, instruir processos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública.

- **ATRIBUIÇÕES:** A execução de atividades que dizem respeito ao Planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de programas de trabalho desenvolvidos ou a serem desenvolvidos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos relativas à área de atuação funcional;
- Elaboração, execução e acompanhamento de planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho relativas a sua área de atuação funcional;
- Execução de atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, afetas aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de atuação funcional;
- Acompanhamento da legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de atuação funcional;
- Fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas à legislação aplicável e regulamentação sanitária municipal, estadual e federal;
- Notificar e/ou autuar quando houver o descumprimento explícito da legislação de saúde pública;
- Realizar atividades complementares e de apoio às de fiscalização quando necessárias;
- Oferecer suporte administrativo às atividades de fiscalização, quando necessárias;

- Elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional;
- Prestação de assessoria em sua área de atuação funcional especializada aos dirigentes das unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Paracatu;
- Coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal;
- Execução de atividades de natureza burocrática de atendimento e orientações a usuários dos serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
- Operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- Execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

Desempenhar outras atividades correlatas.

-

CARGO: 514 - FISIOTERAPEUTA (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Promover atendimento individual a pacientes submetidos aos seus cuidados.
ATRIBUIÇÕES:

- realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos;
- cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;
- realizar outras tarefas próprias da profissão, inclusive administrativas;
- realizar outras atividades correlatas com o exercício da profissão.

CARGO: 515 - HISTORIADOR (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Elaborar e analisar projetos específicos na área de patrimônio, memória e cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos.
ATRIBUIÇÕES:

- conhecimentos quanto as leis de preservação do patrimônio material e imaterial, a nível municipal, estadual e federal;
- realizar pesquisas em arquivo e análise históricas;
- redigir documentos;
- fazer identificação e estudo das manifestações culturais existentes no Município;
- preparar material destinado à divulgação relacionado com a História de Paracatu e sua interligação com a História das Minas Gerais e do Brasil;
- manter catalogados os monumentos artísticos que constituem o patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- ministrar palestras;
- executar outras atividades correlatas

CARGO: 516 - PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I PEB I (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Regência de classe de educação infantil e no ensino fundamental até a 4ª (quarta) série.
ATRIBUIÇÕES:

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir o plano de trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município;

- ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- elaborar, aplicar e corrigir testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- participar da organização de atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- participar e/ou organizar eventos destinados à comemoração de datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados de assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- executar outras atribuições afins.

CARGO: 517 - PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II PEB II - ARTES e 518 - PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II PEB II - ENSINO RELIGIOSO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Regência de classe no ensino fundamental de 5ª a 8ª série, em sua área de habilitação específica.

ATRIBUIÇÕES:

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir o plano de trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município;
- ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar, aplicar e corrigir testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- participar da organização de atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
- participar e/ou organizar reuniões, cursos, seminários e grupos de trabalho, visando o aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional do aluno, bem como a melhoria da qualidade do ensino, em sua área de atuação;

- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- participar e/ou organizar eventos destinados à comemoração de datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados de assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- executar outras atribuições afins.

CARGO: 519 - PSICÓLOGO (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Coordenar, orientar e executar tarefas especializadas referentes ao estudo do comportamento humano e à dinâmica da personalidade com vistas à orientação psicopedagógica, ocupacional, clínica e ao ajustamento individual.

ATRIBUIÇÕES:

Na função clínica:

- proceder ao exame de indivíduos com problemas de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos;
- desenvolver trabalhos com alunos que apresentem dificuldades, promovendo sua integração e crescimento, visando o desenvolvimento educacional;
- analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e outros que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando ficha de atendimento, aplicando testes e outros métodos de verificação para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico adequado;
- promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas apropriadas;
- desenvolver individual ou em equipe multiprofissional de saúde mental, processo de acompanhamento clínico/psicoterápico em indivíduos ou grupos;
- estudar, implantar, coordenar, organizar e executar projetos e programas especiais de saúde mental, de acordo com diretrizes da política nacional de saúde pública;
- executar outras tarefas correlatas.

Na função organizacional:

- desenvolver e executar procedimentos de análise do trabalho, estabelecendo requisitos psicológicos e condições ambientais necessárias ao desempenho do indivíduo;
- aplicar instrumentos de medida psicológicas para subsidiar ações relativas à recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento psicopedagógico e processo psicoterápico;
- definir e executar procedimentos de levantamento de dados, intervenção e acompanhamento em problemática psicossociais de indivíduos ou grupos, em situação de trabalho, escolha, família e grupo de referência;
- realizar estudos e diagnósticos psicológicos de servidores com problemas de ajustamento e promover a sua reintegração;
- executa outras tarefas correlatas.

CARGO: 520 - SUPERVISOR PEDAGÓGICO (Lei Complementar Municipal nº 55/2007)

DESCRIÇÃO: Atuação como profissional, orientando trabalhos dentro de sua área de atuação, desenvolvendo atividades técnicas quanto ao planejamento, programação e estudos na área de sua competência.
ATRIBUIÇÕES:

- realizar treinamentos em recursos humanos;
- orientar e coordenar ações pedagógicas;
- avaliar o ensino e a aprendizagem;
- conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- desenvolver e executar programas, promover e realizar palestras educativas, multiplicando para os educadores;
- atender a convocação para reuniões e eventos promovidos pela SEEDU;
- coordenar a elaboração do plano curricular, plano de desenvolvimento da escola e do projeto político pedagógico, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e sistemática de avaliação e recuperação;
- colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação do projeto de atualização dos Recursos Humanos, visando o aperfeiçoamento dos mesmos;
- cuidar do funcionamento das atividades pedagógicas da escola;
- organizar e acompanhar a execução do calendário escolar e do currículo;
- recomendar livros didáticos, paradidáticos e material audiovisual;
- coordenar o trabalho juntamente com a coordenação pedagógica na escolha do livro didático;
- assessorar a direção e orientação educacional;
- atuar como multiplicador das orientações pedagógicas da SEEDU;
- elaborar, implementar e avaliar projetos e pesquisas pedagógicas;
- outros encargos que lhe forem atribuídos pela direção.

CARGO: 521 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Complementar Municipal nº 55/2007)

DESCRIÇÃO: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala e, ainda:
ATRIBUIÇÕES:

· avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de treinamento terapêutico;
· programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado, orientando sobre respiração funcional, treinamento fonético, auditivo, organização do pensamento em palavras, visando reeducar e/ou reabilitar o paciente;
· emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica;
· participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
· executar outras atividades correlatas.

CARGO: 601 – MÉDICO CIRURGIA GERAL; 602 – MÉDICO MEDICINA INTENSIVA; 603 – MÉDICO CLÍNICA MÉDICA; 604 – MÉDICO – MEDICINA DE EMERGÊNCIA; 605 – MÉDICO – CARDIOLOGIA; 606 – MÉDICO – CIRURGIA VASCULAR; 607 – MÉDICO – ENDOCRINOLOGIA; 608 – MÉDICO – HEMATOLOGIA; 609 – MÉDICO – NEONATOLOGIA; 610 – MÉDICO – NEUROCIRURGIA; 611 – MÉDICO – NEUROLOGIA; 612 – MÉDICO – OBSTETRÍCIA; 613 – MÉDICO – ORTOPEDIA; 614 – MÉDICO – PEDIATRIA; 615 – MÉDICO – PNEUMOLOGIA; 616 – MÉDICO – PSIQUIATRIA; E 617 – MÉDICO – UROLOGIA. (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermagem, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- identificar precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle;
- prestar assistência médica especializada aos indivíduos, da zona urbana e rural, bem como realizar palestras educativas;
- estudar os problemas e exercer as atividades relacionada com higiene e medicina do trabalho; desenvolver métodos e técnicas de trabalhos que permitam a maior produtividade e melhoria dos serviços médicos;
- proceder o acompanhamento de tratamentos ambulatoriais e hospitalares;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; preencher prontuários de pacientes, indicando os males constatados, o tratamento prescrito e o especialista necessário;
- realizar exames médicos para admissões, licenças, aposentadorias, transferências, adaptações de servidores bem como realizar exames periódicos, perícias e laudos médicos; planejar e executar programas de educação sanitária;
- executar estudos nas áreas de prevenção de acidentes de trabalho, estabelecendo medidas para o atendimento do acidentado, bem como propor medidas que visem a prevenção de doenças profissionais;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: 618 - ODONTOLOGO CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL e **619 - ODONTOLOGO ODONTOLOGIA HOSPITALAR** (Lei Complementar Municipal nº 54/2007)

DESCRIÇÃO: Executar atividades odontológicas generalizadas, realizar exames, tratamentos e perícias odonto-legais, orientação sobre saúde oral através de palestras educativas, desenvolver trabalhos e pesquisas e análises clínicas odontológicas.

ATRIBUIÇÕES:

- fazer anamnese, anotando o nome dos pacientes e os serviços executados em livro de registro;
- prestar assistência cirúrgica, clínica e tratamento às anomalias e enfermidades da cavidade oral e seus elementos, realizando exames e utilizando técnicas inerentes;
- realizar exames dos doentes e bocas de pacientes para efeito de diagnóstico;
- fazer obturação de diversos tipos, extração e outros tratamentos, como alveolotomias, suturas, incisão de abscesso e avulsão de tártaro;
- efetuar cirurgias, retirar pontos e administrar curativos;
- prescrever medicamentos, quando necessário;
- tirar e interpretar radiografias;
- instruir clientes sobre os cuidados de higiene bucal dar-lhes outras indicações relativas à profilaxia e aos cuidados pré e pós-operatórios;
- confeccionar relatórios mensais das atividades executadas;
- prestar assistência ao superior hierárquico em assuntos de ordem técnica e administrativa da unidade odontológica;
- executar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias de sua unidade e da natureza de seu trabalho, conforme determinação superior e de acordo com o que dispõe a lei que regulamenta a profissão.